



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ – 12.431.393/0001-77

CONTRATO nº. 02/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SILVANETE ALVES RIBEIRO.

O Fundo Municipal de Assistencia Social, entidade de direito público interno, com endereço à Rua Pedro Américo, s/n – Centro - (CEP: 58.397-000), AREIA/PB, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. **12.431.393/0001-77**, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **MARIA DAS NEVES GABÍ BARRETO NETA**, doravante CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **SILVANETE ALVES RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.968.065 (SSP/PB) e CPF nº 041.828.074-64, residente e domiciliado à Rua Tristão Granjeiro, 541-Centro Areia PB doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), em conformidade as Leis Municipais nº 907 e 918 de 2017, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação das Leis Municipais nº 907 e 918 de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO(A)** na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Por serviços prestados a **CONTRATANTE** esta pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e oito reais), na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, devendo o **CONTRATADO(A)** informar a edilidade uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A **CONTRATADO(A)** será filiado(a) ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLAÚSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O **CONTRATADO(A)** se obriga a executar uma **carga horária de 8 horas diárias e de 40 horas semanais**, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática «02.100.08.243.2012.2071» elemento da despesa – «3190.0499» – por tempo determinado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 02 de janeiro de 2019, tendo seu final em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Parágrafo Único. *O presente contrato será rescindido caso o(a) CONTRATADO(A) pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado(a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

AREIA/PB, 02/01/2019.



MARIA DAS NEVES GABÍ BARRETO NETA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE



SILVANETE ALVES RIBEIRO
CPF: 041.828.074-64
CONTRATADO(A)

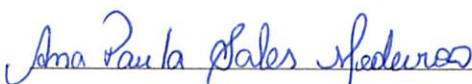


JOÃO FRANCISCO B. DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA



Testemunha 2

044.963.504-29



Testemunha 1

060.517.544-66